



DESPACHO SANEAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELECÇÃO – 2ª CHAMADA DE BOLSAS

PROJECTO INTRA-ÁFRICA PAXLUSÓFONA

Despacho n. 1/2019

Este despacho tem por objetivo examinar e sanar divergências existentes em duas das 36 avaliações realizadas pelos membros do Comité de Avaliação e Selecção no âmbito da 2ª Chamada para Bolsas do Projecto Intra-África PaxLusófona, bem como determinar providências a serem tomadas.

O processo de selecção e avaliação realizado teve com o objetivo a análise de 36 (trinta e seis) candidaturas pelo Comité de Avaliação e Selecção, composto por representantes das 4 universidades africanas parceiras, nomeadamente:

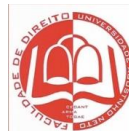
- Dra. Silvia Gomes, representante da UAN;
- Dr. Almeida Zacarias Machava, representante da UEM;
- Dr. Alassana Valdez, representante do ISCJS;
- Dr. Edjmilton Moniz Fernandes, representante da USTP.

As avaliações seguiram os critérios estabelecidos em edital e no capítulo V do Memorando de Entendimento e observaram as 3 (três) fases estabelecidas para a determinação da nota final dos candidatos, quais sejam, verificação de conflito de interesses, exame de elegibilidade e exame de mérito.

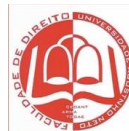
O processo de avaliação decorreu entre os dias 11/02/2019 e 24/02/2019. Os avaliadores receberam as candidaturas por email e avaliaram-nas individualmente, remetendo-as, ao final, à Coordenação para a elaboração de listas de candidatos colocados, em lista de espera e inelegíveis.

Contudo, após apuração realizada pela Coordenação, verificou-se a existência de divergências nos critérios de avaliação utilizados pelos avaliadores em duas das avaliações enviadas.

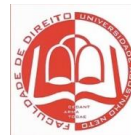
Assim, no exercício das competências atribuídas ao Coordenador do Projecto pelo Memorando de Entendimento (art. 15, “q”) assinado entre as instituições parceiras, passa-se à descrição das controvérsias identificadas e à decisão que as dirimirá.



ID do candidato	Nome do candidato	Curso a que se candidate	Divergência/Controvérsia	Decisão
04-2019-1	A.P.B.V	Doutoramento em Direito – UEM	<p>A candidatura foi considerada elegível pelos representantes da UAN, ISCJS e USTP e inelegível pelo representante da UEM, sob o argumento de o candidato não possuir grau superior anterior ao doutoramento em Instituição de Ensino Africana.</p>	<p>Conforme consulta prévia realizada junto aos responsáveis académicos de cada Instituição parceira, verificou-se que em alguns dos países parceiros, o bacharelato é considerado grau superior para todos os fins. Moçambique é um destes países.</p> <p>No caso em questão, verifica-se na documentação enviada pelo candidato, que ele possui:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Bacharelato em Filosofia pela Instituição “Seminário Maior do Bom Pastor” em Benguela- Angola. 2. Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa; 3. Mestrado em Sociologia pela ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa. <p>Portanto, observa-se que o candidato possui grau anterior obtido em Instituição de Ensino Superior Africana (bacharelato), bem como os graus de licenciatura e mestrado, que preenchem as exigências de licenciatura e</p>



				<p>mestrado prévios à realização do curso de doutoramento.</p> <p>Assim, decide-se que estão cumpridos os requisitos exigidos pelo Programa e pelas Instituições parceiras para a elegibilidade da candidatura.</p> <p>Dessa forma, a candidatura deve ser considerada elegível para fins de seriação de candidatos.</p>
10-2019-1	E.F.C.G.	Doutoramento em Direito – UEM	<p>A candidatura foi considerada elegível pelos representantes da UEM, UAN e USTP e inelegível pelo representante do ISCJS por não ter a candidata assinalado, no formulário de candidatura, o campo em que informava não ter se beneficiado de bolsa anterior no âmbito do Programa Intra-África.</p>	<p>Uma das condições exigidas dos candidatos que pretendam ingressar no Programa de Mobilidade Académica no âmbito do projecto Intra-África é a afirmação de não terem se beneficiado de bolsas ligadas ao Programa Intra-África ou Intra ACP anteriormente.</p> <p>No caso da candidatura 10-2019-1, a candidata de facto não assinalou no formulário de candidatura o campo em que informava não ter se beneficiado de bolsa anterior no âmbito do Programa Intra-África.</p> <p>Contudo, a candidata externou, em outro campo do mesmo formulário, nunca sequer ter se candidatado a um programa de mobilidade anterior, o que permite inferir o preenchimento do requisito mencionado inicialmente.</p> <p>Assim, decide-se que estão cumpridos os requisitos exigidos pelo Programa e pelas</p>



				<p>Instituições parceiras para a elegibilidade da candidatura.</p> <p>Dessa forma, a candidatura deve ser considerada elegível para fins de seriação de candidatos.</p> <p>Determina-se, contudo, que esta condição seja expressamente confirmada, mediante manifestação escrita pela candidata (declaração a ser colhida pela Instituição de Acolhimento) em que ela afirme a não percepção anterior de bolsas relativas aos programas Intra-África e Intra-ACP. Esta declaração deve ser colhida antes da assinatura do contrato de estudante e de aprendizado, caso seja ela seriada entre as candidaturas selecionadas.</p>
--	--	--	--	---

Em virtude da necessidade de divulgação dos resultados no dia 26/02/2019 aos candidatos, a avaliação de mérito das candidaturas aqui consideradas elegíveis será realizada pelo Coordenador do Projecto e as notas por ele atribuídas assumirão, no cálculo da nota final, a percentagem atribuída à Instituição que ele está a substituir.

Luanda, 25 de fevereiro de 2019.

Evaristo Solano

Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto